

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A ROTA DAS FLORES DA SERRA DA IBIAPABA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	08/04/2026 14:19:37	Data da assinatura:	08/04/2026 14:20:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
08/04/2026

Institui a Rota das Flores da Serra da Ibiapaba no Estado do Ceará

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Rota das Flores da Serra da Ibiapaba, com o objetivo de promover o turismo rural, valorizar a produção de flores e plantas ornamentais e fomentar o desenvolvimento econômico sustentável da região.

Art. 2º A Rota das Flores da Serra da Ibiapaba terá como municípios prioritários:

I – Ubajara;

II – São Benedito;

Parágrafo único. Poderá a rota ser ampliada para outros municípios da Serra da Ibiapaba com tradição na floricultura, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos da Rota das Flores da Serra da Ibiapaba:

I – incentivar a visitação a propriedades rurais produtoras de flores e plantas ornamentais;

II – promover a cadeia produtiva da floricultura no Estado do Ceará;

III – ampliar a visibilidade da produção cearense nos mercados estadual, nacional e internacional;

IV – estimular o turismo rural e o agroturismo na região;

V – fomentar a geração de emprego e renda no meio rural;

VI – integrar a produção local com atividades de comércio, gastronomia e hospedagem.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas institucionais de divulgação da Rota das Flores;

II – incentivar a capacitação de produtores rurais para recepção de visitantes;

IV – apoiar a realização de feiras, exposições e eventos relacionados à floricultura;

V – estimular a melhoria da infraestrutura turística e de acesso nas áreas integrantes da rota;

VI – fomentar a criação de plataformas digitais e materiais promocionais da rota.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Rota das Flores da Serra da Ibiapaba, abrangendo prioritariamente os municípios de Ubajara e São Benedito, reconhecidos pela sua relevante produção de flores e plantas ornamentais.

O Estado do Ceará destaca-se como um dos principais polos de floricultura do Brasil, ocupando posição de destaque nacional, ficando atrás apenas de Holambra, referência consolidada no setor.

A Serra da Ibiapaba apresenta condições climáticas privilegiadas, que favorecem a produção de flores de alta qualidade, com potencial competitivo no mercado nacional e internacional. Apesar disso, a região ainda carece de maior visibilidade e estruturação como destino turístico e econômico integrado.

A criação da Rota das Flores visa não apenas fortalecer a cadeia produtiva da floricultura, mas também estimular o turismo rural, promovendo experiências que integrem produção agrícola, cultura local, gastronomia e natureza.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)